



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

TERMO ADITIVO

Processo nº 1450.01.0062560/2022-03

Nº DE CONTROLE: 1º TA 3946/2022.

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 3946/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, E MUNICÍPIO DE SACRAMENTO.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sua sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 4º andar, representada pela **SUPERINTENDENTE DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, ANA PAULA DE ALMEIDA VIEIRA DOLABELLA**, portadora da Carteira de Identidade: MG-12.723.409, SSP/MG e CPF: 097.892.016-30, e a empresa **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, tendo sua sede na Praça Monsenhor Saul do Amaral, nº 512, no Bairro Centro, Cidade de Sacramento - MG, inscrita no CNPJ: 18.140.764/0001-48, neste instrumento representada por **WESLEY DE SANTI DE MELO**, portador da Carteira de Identidade MG3652992, SSP/MG, e CPF 788.906.406-34, a seguir denominada **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 1 ao Termo de Compromisso nº 3946/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas modificações subseqüentes e pela Resolução SEJUSP nº 490 de 08 de maio/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo a prorrogação do Termo de Compromisso nº 3946/2022**, celebrado em 04 de junho de 2022, a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização dos presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o agenciamento e/ou disponibilização da mão de obra dos presos reclusos na unidade prisional: **PRESÍDIO DE SACRAMENTO**, situada em SACRAMENTO - MG, para prestação de **SERVIÇOS DE FAXINA E MANUTENÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: Este Termo Aditivo atende ao disposto na **Lei Federal nº 7.210/1984**, **Lei Estadual nº 11.404/1994** e **Decreto Estadual nº 46.220/2016**, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o **art. 1º, III da CF/88**.

Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento, conforme determina o **art. 25, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo Terceiro: Os presos em exercício de atividades laborais na parceria não estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mas sim ao que estabelece a **Lei de Execuções Penais 7.210/84**.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao Parceiro contratar o egresso após o término de cumprimento de sua pena.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O Termo Aditivo poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de **30 (trinta)** dias antes do término do prazo de vigência.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento do presente termo, todas as atividades laborais devem ser imediatamente suspensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO ADITIVO

A gestão do presente Termo Aditivo será de responsabilidade do Diretor: **LEANDRO FACHINELLI TOLEDO** da unidade: **PRESÍDIO DE SACRAMENTO**, MASP: 1.133.783-9;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Competirá a Sejusp:

- A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;
- B - Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso através da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:

- A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à Sejusp;
- B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da unidade prisional, **em se tratando de trabalho interno**;
- C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;

- D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
- E - Encaminhar à unidade prisional mensalmente, até o 3º dia útil subsequente ao trabalhado, a folha de frequência assinada pelo Parceiro e pelo preso, atestando os dias e horas trabalhados;
- F - Acompanhar as atividades de trabalho dos presos;
- G - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- H - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, **em se tratando de trabalho interno**;
- I - Ressarcir o Estado, nos casos de **trabalho interno**, pela utilização no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica;
- J - Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o desempenho das atividades;
- K - Havendo terceirização da mão de obra do objeto deste termo, total ou parcial, a Sejusp deverá ser comunicada, com as informações do local onde os presos estão desenvolvendo suas atividades laborais;
- L - Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa, salvo os casos previstos em resolução específica;
- M - Pagar o ressarcimento do seguro contra acidentes de trabalho, **quando este for contratado pela Sejusp.**

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Diretor da Unidade Prisional:

- A - Manter o número de presos acordado com o Parceiro;
- B - Substituir os presos que forem desligados da parceria;
- C - Visitar o Parceiro mensalmente para verificar as condições de trabalho e o uso corretos dos EPIs;
- D - Comunicar ao Parceiro, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos presos para prestarem o serviço laboral;
- E - Promover por meio de Núcleo de Trabalho e Produção (NTP) e Comissão Técnica de Classificação (CTC) a seleção dos presos;
- F - Pedir autorização judicial para o trabalho externo, se necessário;
- G - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;
- H - Substituir o preso que faltar, opuser resistência, ou for negligente ao desenvolvimento dos trabalhos;
- I - Permitir o ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da unidade prisional.
- J - Inserir mensalmente, quando houver, os valores referentes à utilização de energia elétrica, água e esgoto no SIGPRI, para geração dos DAEs de ressarcimento;
- K - Fiscalizar e exigir que o pagamento dos DAEs seja efetuado pelo Parceiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A opção pactuada é de **pagamento fixo de ¼ do salário mínimo vigente** a época do pagamento. Caberá ao Parceiro:

1. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Ressarcimento de 25%** sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento.
2. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Pecúlio de 25%**, cabendo à Sejusp o repasse em conta judicial aos presos.
3. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Líquido Benefício de 50%**, cabendo à Sejusp o repasse aos presos.
4. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **consumo de energia elétrica** da oficina de trabalho, se houver, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.
5. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **consumo de água** da oficina de trabalho, se houver, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.

Parágrafo Primeiro: O pagamento **fixo de ¾ do salário mínimo vigente** será de acordo com a **jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias**, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica ou do kit de higiene pessoal, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos de quaisquer DAEs supracitados, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas cíveis, administrativas e penais.

Parágrafo Quarto: A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia a dia da unidade prisional será devidamente descontada do total de horas registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.

Parágrafo Quinto: Se o preso não tiver uma conta benefício criada, o valor do líquido benefício será incorporado a conta pecúlio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo Aditivo não contempla a transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e plantações realizadas pelas empresas parceiras e produtores rurais em área de propriedade do Estado não serão indenizáveis, sendo vedado ao Parceiro levantá-las ao fim da relação, e não obrigarão o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes na sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do preso não será inferior a **6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas**, com repouso semanal não remunerado aos domingos e feriados, respeitando a carga horária máxima de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO

É vedada ao funcionário público estadual, regido pela **Lei Estadual nº 869 de 06 de julho de 1952**, a formalização de parceria e assinatura do Termo Aditivo, salvo nos casos em que as formalizações de parceria sejam com órgãos da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Os Compromissários se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Termo Aditivo, com observância da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Termo preservará a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Os Compromissários se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Termo Aditivo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá observar o que preconiza a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo Terceiro: Os Compromissários se comprometem a não divulgar, sem autorização da outra parte, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Termo Aditivo, salvo, se com fundamento nas disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo pelos compromissários mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Termo Aditivo, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

Fica a Sejusp desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo Parceiro, seja em caráter solidário ou subsidiário, bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo Aditivo atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela Sejusp no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os Compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este Termo Aditivo, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas testemunhas), para fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

WESLEY DE SANTI DE MELO

Parceiro Município de Sacramento

LEANDRO FACHINELLI TOLEDO

Diretor do Presídio de Sacramento

ANA PAULA DE ALMEIDA VIEIRA DOLABELLA

Superintendente de Humanização do Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **Thais de Souza Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lana Francielle, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Fachinelli Toledo, Diretor(a) Geral**, em 26/05/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY DE SANTI DE MELO, Prefeito Municipal**, em 26/05/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Vieira Dolabella, Superintendente**, em 29/05/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66635256** e o código CRC **D3F5E573**.
